

**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

Lei nº 1.288, de 29 de julho de 2019.

**Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos públicos municipais, e adota outras providências.**

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.

§ 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 2º. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.

§ 3º. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.

**Art. 2º.** Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:

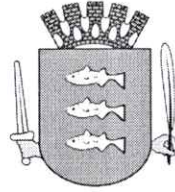
I – ser residente no Município de Marechal Deodoro;

II – estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;

III – atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;

IV – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;

V – ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.



**Estado de Alagoas**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I – maior encargo familiar;
- II – mulher, arrimo de família;
- III – maior tempo de desemprego;
- IV – maior idade.

§ 3º. Para se matricular em no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

  
**Cláudio Roberto Ayres da Costa**  
Prefeito

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 1.288, DE 29 DE JULHO DE 2019.**

Autoriza o Poder Executivo a ofertar curso de preparação para concursos públicos municipais, e adota outras providências.

O **Prefeito do Município Marechal Deodoro**, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a formar turmas preparatórias para concursos públicos a serem realizados para a Administração do Município, seja direta ou indireta, após o lançamento dos respectivos editais.

§ 1º. O corpo docente será selecionado entre os professores do Município, em caráter de voluntariado, podendo, de acordo com a sua capacidade financeira, ser concedida gratificação a esses profissionais que não ultrapasse 25% (vinte e cinco por cento) de seus vencimentos.

§ 2º. As matérias ministradas serão aquelas contempladas dentro da grade curricular do Município, com aplicação aos temas estipulados no edital.

§ 3º. Excepcionalmente, o Município poderá contratar profissionais, empresas e/ou instituições que se voltem à aplicação das aulas, observadas as normas cabíveis.

**Art. 2º.** Serão ofertadas até 300 (trezentas) vagas para as turmas preparatórias, devendo o aluno preencher os seguintes requisitos:

I – ser residente no Município de Marechal Deodoro;

II – estar inscrito no concurso público para o qual são ofertadas as aulas preparatórias;

III – atender às exigências do edital, notadamente quanto ao nível de formação para o cargo que almeja;

IV – ter renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos, de acordo com os critérios oficiais de atestação;

V – ter 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas, apurada semanalmente.

§ 1º. Será apenas admitido 01 (um) beneficiário por núcleo familiar, assim entendido como o núcleo doméstico de indivíduos que possuam laços de parentesco, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º. No caso do número de inscrições superar o de vagas, a preferência para participar do programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

I – maior encargo familiar;

II – mulher, arrimo de família;

III – maior tempo de desemprego;

IV – maior idade.

§ 3º. Para se matricularem no curso preparatório, os alunos selecionados segundo os critérios aqui estabelecidos deverão doar 01 (um) kg de gênero alimentício que será destinado a programas sociais do Município.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela parte operacional do curso previsto nesta Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão arcadas com recursos próprios do Município de Marechal Deodoro, constantes do orçamento, podendo ainda ser suplementados se necessários.

**Art. 5º.** Demais disposições para execução desta Lei serão editadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 29 de julho de 2019.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 30/07/2019. Edição 1087  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/ama/>